



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Altera o inciso II do §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT;”

JUSTIFICATIVA

Todas as empresas tem a obrigação e o desejo de pagar seus impostos. Todavia, a obrigação de pagamento de qualquer débito vencido após o dia 30 de novembro de 2016, sem um número mínimo de meses, põe abaixo o propósito desta Medida Provisória, que é o de proporcionar às empresas a regularização de seus débitos tributários.

Outra situação diz respeito a possibilidade de custos por parte da união e dos contribuintes por aumento dos custos com execuções em função das exclusões do PRT.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17903.02617-50